

Camandocaia e Sapucaay que no espirital são sujeitas ao Bis-pado de S. Paulo, nos termos da Bulla de Benedicto 14.^o, da-tada de 6 de dezembro de 1746, que dá a divisão entre as duas dioceses pelo Rio Sapucahy, e Rio-grande. São Paulo 29 de Março de 1852.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

28—DA CAMARA DA FRANCA, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, para dar cumprimento á Portaria de 28 de Fevereiro proximo passado na qual V. Exa., em observan-cia do Aviso de 14 do mesmo mez, e enquanto o negocio não for difinitivamente decidido, ordena que ella fassa manter as posses reconhecidas, e anteriores a demarcação novissima a que se procedeo, nos limites desta com o Municipio de Ja-cuhy, julga necessario expor a V. Exa. as seguintes duvidas que occorrem, e sollicitar sobre ellas a decizão de V. Exa.

A'quem da ligitima linha divizoria dos dois Municipios (e que tambem é a das duas Provincias) o Municipio de Ja-cuhy somente tem posses reconhecidas, e que podem ser man-tidas no territorio dividido pelo ribeirão das canoas até suas cabeceiras, no morro das—Palmeiras—e pela serra deste nome a procurar o morro—Sellado,—e deste ao morro—Redondo—porque comquanto esta diviza fosse feita, arbitrariamente, pe-la Camara de Jacuhy, uzurpando grande extensão do territorio desta Provincia, quando a dita Camara mandou demolir —o Quartel—sem ordem alguma superior, pelo que foi reprehen-dido pelo Governador, e Cappitão General de Minas, em con-sequencia da participação do Governador, e Cappitão General desta Provincia (o Conde de Palma) todavia apesar dos pro-testos da Camara de Mogymirim, essa mesma diviza ficou subsistindo, e por ella se conhecem quais dos habitantes são d'aquem, ou d'além.

Consequentemente, nesta parte, pode ser executado o ci-tado Aviso sem duvida alguma, mantendo-se essa, postoque illegitima, divisa, e uzurpadora de não pequena superficie do territorio desta Provincia.



Outro tanto, porém, não acontece na parte da divisa que se estende do morro—Redondo—ao morro chamado dos Carvalhaes, por quanto aquem desses pontos, não ha outros demarcados bem ou mal—e que sejam reconhecidos, ou que constituão posse para as Authoridades de Jacuhy, salvo se as violencias por ellas praticadas para o fim de constrangerem alguns dos habitantes desses lugares a lhes prestarem obdiencia, constituir-lhes posse que deva ser respeitada. Mas, ainda neste caso, esta Camara ignora até a honde se estende essa posse para ser mantida, e respeitada, ou até onde a quererão as Authoridades de Jacuhy.

As duvidas occorridas entre este, e o Municipio de Jacuhy, nesta parte, não provierão de falta de divisas ou porque fossem ignoradas, pois que pelo contrario erão reconhecidas como pontos divisorios o morro—Sellado—o morro—Redondo—e o chamado dos—Carvalhaes—onde até existe huma marca divisoria, não centestada, existindo disto documento no Livro do tombo da Matriz de Jacuhy. Sim provierão de serem esses pontos muito distantes uns dos outros e de se não ter corrido o devido rumo, e demarcado a linha divisoria que foi o que esta Camara fez, porque os habitantes dessas emmidações, uns para eximirem-se do serviço publico desta Provincia, dizião pertencerem a Jacuhy, e pelas respectivas authoridades erão acolhidas no entereçe de augmentarem sua jurisdicção, e influencia; e outros, ou estavam em duvida, ou reconhecião pertencerem a esta Provincia, e estes as Authoridades de Jacuhy com amiaças, e com toda a sorte de vexames, procuravão constranger tambem a obdecerem a jurisdicção dellas.

Ora com a demarcação que esta Camara fez proceder, por ordem do Exmo. Ant'cessor de V. Exa. cessarão todas as duvidas, mas era isso, exatamente, o que não convinha as Authoridades Mineiras, que pretendião extender o seu territorio, á custa desta Provincia, como já tantas vezes tem conseguido.

Portanto, para que se ponha termo ás duvidas, e conflictos, cumpre, necessariamente, que ou seja de novo marcada a linha divisoria por esses pontos que são—reconhecidos—ou então que se declare quaes devem elles ser, para esta Camara fazer manter, e respeitar, pois se ficar isso a arbitrio das Authoridades de Jacuhy, pode se contar que grande par-



te deste Municipio será por ellas uzurpada, sendo como lhes é facil allegar e pretextar—posses—como a pouco ainda praticarão com o Municipio da Casa Branca.

Esta Camara pois não reconhece outros pontos divisorios nesta parte. que não sejam os mencionados—morro Sellado—morro Redondo—e morro dos—Carvalhaes.—Estes constão do Livro do tombo da propria Matriz de Jacuhy serem os pontos divisorios da respectiva Freguezia. A linha divisoria tirada por estes pontos passa exactamente pelo logar da Guardinha, onde existirão guardas desta Provincia, e prolongada, vai exactamente passar pelo logar do antigo Quartel, que os Mineiros demolirão, quando a seu arbitrio puzerão os marcos da Capitania, muito aquem, no Ribeirão das Canoas.

Finalmente outros não há que sejam reconhecidos, e que se possa fazer manter, e respeitar, e ainda menos como de antiga posse das Authoridades de Jacuhy.

Portanto esta Camara, como no citado aviso não se des-crimina a questão, solicita de V. Exa. a necessaria dicizão a este respeito, para poder cumprir, como leve a ordem de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca, em sessão ordinaria de 13 de Maio de 1852. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Fran-cisco Antonio da Costa.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*José Ferreira Mendes.*

29 —Ao MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

Illmo e Exmo. Sr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Exa. o incluzo officio, por copia, da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, no qual representa os inconvenientes, que devem resultar da pontual observancia do Aviso Imperial de 14 de Fevereiro preterito, na parte em que lhe ordena faça manter as posses reconhecidas, e anteriores á demarcação novissima, a que se procedeo nas divisas entre dita Villa e a de Jacuhy de Minas Geraes, por isso que, supposto seja conhecida a divisa no territorio dividido pelo ribeirão das canoas, em consequencia da usurpação commettida pela dita Camara, outro tanto porém não acontece a respeito

